

DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Março de 1996

que estabelece a lista das explorações piscícolas aprovadas na Dinamarca

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(96/233/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/22/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que os Estados-membros podem obter, para as explorações piscícolas situadas numa zona não aprovada relativamente à necrose hematopoética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV), o estatuto de exploração aprovada indemne das referidas doenças;

Considerando que, pelas Decisões 94/864/CE ⁽³⁾ e 95/336/CE ⁽⁴⁾ da Comissão, a Dinamarca obteve já o estatuto de explorações aprovadas indemnes de necrose hematopoética infecciosa (NHI) e de septicemia hemorrágica viral (SHV) para certas explorações piscícolas;

Considerando que a Dinamarca, por carta datada de 18 de Outubro de 1995, apresentou à Comissão as justificações relativas à concessão, no que diz respeito à SHV, do estatuto de exploração aprovada situada numa zona não aprovada a uma exploração, bem como as disposições nacionais que garantem o respeito das regras relativas à manutenção da aprovação;

Considerando que a Comissão e os Estados-membros examinaram as justificações apresentadas pela Dinamarca relativamente a essa exploração;

Considerando que do exame desses dados se conclui que a exploração satisfaz o conjunto das exigências previstas no artigo 6º da Directiva 91/67/CEE;

Considerando, pois, que essa exploração pode beneficiar do estatuto de exploração aprovada numa zona não aprovada;

Considerando que é conveniente consolidar as decisões relativas à aprovação das explorações piscícolas na Dinamarca, tomadas anteriormente;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As explorações piscícolas constantes do anexo são reconhecidas como explorações aprovadas no que diz respeito à NHI e à SHV, situadas numa zona não aprovada no que diz respeito à SHV.

Artigo 2º

É revogada a Decisão 95/336/CE.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Março de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 243 de 11. 10. 1995, p. 1.⁽³⁾ JO nº L 352 de 31. 12. 1994, p. 74.⁽⁴⁾ JO nº L 195 de 18. 8. 1995, p. 26.

*ANEXO***Explorações piscícolas na Dinamarca aprovadas no que diz respeito à NHT e à SHV**

1. Værum Mølle Dambrug
DK-8900 Randers
 2. Trehøje Klækkeri
DK-8766 Nr. Snede
 3. Hallesøhus Dambrug
DK-8766 Nr. Snede
 4. Løvet Dambrug
DK-8654 Bryrup
 5. Hallesø Dambrug
DK-8766 Nr. Snede
 6. Sillerupvæld Dambrug
DK-7470 Karup
 7. Skade Dambrug
DK-8765 Klovborg
 8. Vork Dambrug
DK-6040 Egtved
 9. Egebæk Dambrug
DK-6880 Tarm
 10. Søstremosegård
DK-4400 Kalundborg
-